

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº: 04/2025

PROCESSO GDOC N°: 242/2025 – SEMU/PMB

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE ADESÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025, 07/2025 E 09/2025 – SEGEP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90032/2024 – SEGEP, CUJO OBJETO SERÁ "AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS".

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – DAF/SEMU

DESTINATÁRIO: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise deste Núcleo de Controle Interno, visando apreciar a possibilidade de Adesão às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, nº 007/2025 e nº 009/2025 - SEGEP decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2024 - SEGEP que tem por objeto a Aquisição de Descartáveis e Utensílios.

O processo em questão foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda DFD: Justificando a necessidade da contratação;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar ETP;
- ✓ Pesquisa de Precos:
- ✓ Base da Pesquisa de Preços;
- ✓ Termo de Adjucação e Homologação;
- ✓ Atas de Registro de Preços SEGEP;
- ✓ Extrato de Publicações das Atas no Diário Oficial do Município de Belém;
- ✓ Justificativa Para Adesão das Atas de Registro de Preço SEGEP;
- ✓ Declaração de Previsão no Plano de Contratações Anual;
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas.
- ✓ Ofício nº 642/2025 GABS/SEGEP: Manifestando favoravelmente ao pleito;
- ✓ Solicitação e Aceite das Empresas;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Edital SEGEP Pregão Eletrônico SRP 90032/2024;
- ✓ Ofício nº 514/2025 GAB/SEMU: Indicando o Fiscal de Contrato e suplente;
- ✓ Declarações SICAF;



- ✓ Minuta do Contrato:
- ✓ Atestado de Disponibilidade Orçamentária;
- ✓ Manifestação Jurídica nº 15/2025/NSAJ/SEMU;

É o breve relatório.

II - PRELIMINARMENTE: DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Torna-se necessário referirmos que este Controle Interno, está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria própria.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade



solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Dessa maneira, conclui-se que a análise infere-se, apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE:

Após análise da Assessoria Jurídica opinando favorávelmente ao pleito, o processo foi encaminhado a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão, a fim de resguardar a Administração Pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, verificando os princípios da administração pública, quais sejam: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, o Sistema de Registro de Preços encontra-se expressamente disciplinado no art. 6°, inciso XLVI da Lei 14.133/2021. Todavia, cumpre destacar que o art. 86, § 2°, da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de que os órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório possam aderir ao processo, usufruindo, assimdas Atas de Registro de Preços já formalizadas, desde que tal adesão ocorra dentro do prazo de vigência da respectiva ata e que sejam observadas as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador, resguardando-se, em qualquer hipótese, o interesse público e a economicidade da contratação.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação: § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras." Não obstante no Capítulo VII, o artigo 31º, do Decreto n.º 11.462/2023 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios de vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, pois, ao contratar um fornecimento já aceito por outro órgão, a Administração Pública municipal se beneficia de economia financeira, uma vez que os preços orçados foram demonstrados através do ETP, com base no orçamento realizado.

No que tange ao aspecto financeiro, ressalta-se que o valor global da contratação, resultante o somatório do quatitativo solicitado com base nas Atas de Registro de Preços, perfaz o montante de **R\$ 5.957,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais)**. Estando este compatível com a estimativa inicial e em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade que orientam a gestão dos recursos públicos.

Por fim, afirma este Controle Interno que verificou a autenticidade das Certidões apresentadas pelas empresas registradas nas Atas de Registro de Preços, razão esta que anexa os comprovantes aos autos.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No que se refere à disponibilidade orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao disposto no art. 6°, inciso XXIII, alínea j, da Lei n° 14.133/2021, a Coordenação de Orçamento e Finanças informou a atividade e a respectiva disponibilidade orçamentária. Ademais, com vistas a atender ao comando do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi devidamente juntado aos autos o atestado de disponibilidade orçamentária, conferindo segurança jurídica e respaldo legal à contratação pretendida

V - CONCLUSÃO:



Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e em cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Secretaria possa aderir às atas de registro de preços, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas LUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.462.216/0001-19, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - SEGEP, ITEM 10, STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.146.066/0001-90, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 – SEGEP, ITENS 01, 03 e 20 e a empresa POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.540.729/0001-92, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 – SEGEP, ITENS 08 E 09, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2024 – SEGEP.

Que seja formalizada a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do que determina o art. 31, §2º do Decreto n. 11.462/2023.

Dessa forma, manifesta-se pela **CONFORMIDADE** do presente instrumento, devendo os autos seguirem para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios para demais procedimentos cabíveis.

É o parecer do Controle Interno.

Belém, 20 de outubro de 2025.

CLEMENTINO SANTOS SILVA NETO CONTROLADOR INTERNO – SEMU/PMB